

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 73, de 2025-CDH, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (REQ) nº 73, de 2025-CDH, solicita ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Requer, especificamente, informações sobre:

- 1. a eventual tentativa de aprofundar a agenda Sul-Sul de cooperação bilateral em direitos humanos;*
- 2. eventuais impeditivos para a elaboração de relatório anual sobre a situação dos direitos humanos no Brasil e de banco de dados público sobre todas as recomendações dos sistemas ONU e OEA feitas ao Brasil;*
- 3. o resultado do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em maio de 2024 com a República do Paraguai para a implementação de um Sistema de Monitoramento de Recomendações Internacionais de Direitos Humanos pelo Brasil;*



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7418957967>

4. *o motivo do supramencionado acordo ter sido firmado em 2024 com a República do Paraguai, mesmo o Brasil já tendo firmado acordo com aquele País em setembro de 2022 com o mesmo propósito;*
5. *a elaboração do Sistema de Monitoramento de Recomendações Internacionais de Direitos Humanos, anunciada em junho de 2024; e*
6. *a implementação de recomendações dos sistemas internacionais de direitos humanos.*

A autora justifica o Requerimento como necessário para que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa possa exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, no § 2º de seu art. 50, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Já o art. 216 do Risf dispõe, em seu inciso I, que os requerimentos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Já o inciso II do mesmo artigo proíbe que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Finalmente, conforme disposto no art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O Requerimento (REQ) nº 73, de 2025-CDH, atende às balizas normativas fixadas para a espécie, sem violar os limites cabíveis.



fp2025-10744

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7418957967>

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 73, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



fp2025-10744

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7418957967>